



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2019

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01302 - 12Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 031/2019.

Estabelece procedimentos básicos para realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Direta do Município de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná.

O Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 97 e incisos pertinentes da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto nos arts. 40, X, e 43, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

ART. 1º - Estabelecer procedimentos e critérios para determinação do preço de referência para aquisição de bens e serviços em geral, no âmbito da Administração Direta do Município de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná.

ART. 2º - A pesquisa de preço tem as seguintes funções:

- I. Informar o preço justo que a Administração está disposta a adquirir/contratar;
- II. Verificar a existência de recursos suficientes para cobrir as despesas decorrentes da aquisição/contratação;
- III. Impedir a aquisição/contratação acima do preço de mercado;
- IV. Garantir a seleção da proposta mais vantajosa para o Município;
- V. Servir de parâmetro para eventuais alterações contratuais; e
- VI. Auxiliar o gestor/fiscal da Ata a identificar a necessidade de negociação com os fornecedores, sobre os preços registrados, em virtude da exigência da pesquisa periódica.

ART. 3º - O Órgão ou Unidade Administrativa requisitante e/ou gestora da aquisição será responsável pela ampla pesquisa de preço e a determinação do preço de referência, pertinentes às aquisições públicas.

ART. 4º - A pesquisa de preços deverá ser elaborada da maneira mais ampla possível, utilizando-se das seguintes fontes:

- I. Solicitação formal de cotação/orçamentos junto a Empresas do ramo, contendo no mínimo a descrição dos produtos/serviços, unidade de medida, os preços, a Razão Social, número do CNPJ, endereço, número do telefone, e-mail, data, responsável pela cotação/orçamento da empresa e sua assinatura;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2019

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01302 - 12Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- II. Realização de cotação com Empresas do ramo através de contato telefônico ou e-mail, comprovado através de documento elaborado por Servidor Público devidamente identificado, contendo no mínimo a descrição dos produtos/serviços, unidade de medida, os preços, nome da Empresa consultada, número do CNPJ, endereço, número do telefone/e-mail, horário de contato e, o nome e função da pessoa responsável pela informação;
- III. Contratações similares do próprio Município ou de outros Entes Públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de pesquisa de preços, comprovado através de cópias das referidas contratações;
- IV. Pesquisa em portais oficiais de referenciamento de custos, comprovado através da impressão da tela, desde que contenha, entre outras informações pertinentes, a data e hora de acesso.
- V. Pesquisa publicada em mídia especializada, que não esta vinculada a um portal na internet, mas sim em outros meios, tais como jornais, revistas, estudos, etc., desde que haja um notório e amplo reconhecimento no âmbito em que atua, comprovado através da própria publicação ou de sua cópia reconhecida através de atesto por servidor público devidamente identificado.
- VI. Pesquisa em sites eletrônicos especializados, vinculado necessariamente a um portal na internet, com a utilização de ferramentas de busca de preços ou tabela com lista de valores, atuando de forma exclusiva ou preponderante na análise de preço de mercado e desde que haja um notório e amplo conhecimento no âmbito de sua atuação, comprovado através da impressão da tela, desde que contenha, entre outras informações pertinentes, a data e hora de acesso.
- VII. Pesquisa em sites eletrônicos de domínio amplo, desde que presente no mercado nacional de comércio eletrônico ou de fabricante de produto, detentor de boa credibilidade no ramo de atuação e que seja uma empresa legalmente estabelecida, comprovado através da impressão da tela, desde que contenha, entre outras informações pertinentes, a data e hora de acesso.

§ 1º A pesquisa de preço deverá ter consonância com as condições estabelecidas na pretensa aquisição/contratação, tais como: descrição dos produtos ou serviços, unidade de medida, quantitativos, acondicionamento, aceitabilidade, garantia, condições e prazos de entrega, condições de pagamento, entre outras.

§ 2º A pesquisa de preço deverá ser realizada com o maior número de fontes possíveis, de forma a possibilitar que a pesquisa de preços reflita o real comportamento do mercado.

§ 3º Deverão ser desconsiderados na pesquisa, preços promocionais.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAC**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2019

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01302 - 12Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 4º É imprescindível que as pesquisas de preços obtidas junto ao mercado sejam avaliadas de forma crítica, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º Todas as pesquisas de preços obtidas deverão estar atestadas por servidor público que realizou a pesquisa, devendo conter o nome, cargo, matrícula e assinatura.

ART. 5º - O preço de referência para a pretensa aquisição/contratação deverá ser obtido através da média aritmética, de no mínimo três pesquisas de preços válidas, realizadas através das fontes amplamente pesquisadas, especificadas no artigo anterior.

§1º Entende-se como pesquisa válida, aquela que atenda os requisitos especificados nesta Portaria e que estiver em consonância com a maioria dos preços pesquisados, ou seja, desconsiderando os preços inexequíveis ou excessivamente elevados.

§ 2º Excepcionalmente quando não for possível realizar no mínimo três pesquisas de preços válidas, a autoridade representante do Órgão ou Unidade Administrativa requisitante e/ou gestora das aquisições deverá justificar a impossibilidade, trazendo elementos que comprovem que se buscou a ampla realização da pesquisa de preço.

§ 3º Para as aquisições Dispensáveis de Licitação, nos termos do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, o preço de referência deverá ser o menor preço pesquisado.

Quando a aquisição for inexigível de licitação, nos termos do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, desde que juntado elementos que comprovem e justifiquem o preço praticado pelo fornecedor, tais como contratações similares junto a Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado;

Excepcionalmente nas aquisições provenientes de Acordos, Termos de Cooperação, Termos de Convênio, e demais instrumentos congêneres, em que haja a obrigatoriedade de utilização dos valores referentes aos itens aprovados no Plano de Ação, desde que devidamente justificado e comprovado através do instrumento.

ART. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,

Em, 20 de março de 2019.


Elio Marciniak
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)